



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ Nº **08.545.949/0001-89**

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | www.camaraapodi.rn.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 2303/2025
DE 29 DE AGOSTO DE 2025**

Institui a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica de Apodi (PMAPO) e Estabelece as Diretrizes para o Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica.

**AUTOR: Francisco Jailson da Costa Ferreira-PT
PLL Nº 056/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, faço saber que a Câmara aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica de Apodi (PMAPO)**, com o objetivo de articular e adequar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da agroecologia, da produção orgânica e do desenvolvimento sustentável no território municipal, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos bens ambientais, e da oferta e do consumo de alimentos saudáveis, de origem animal e vegetal.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I. **Agricultor(a) familiar:** aquele (a) que pratica atividades agropecuárias no campo e cidade, atendendo, simultaneamente, aos requisitos estabelecidos conforme definição da Lei Federal nº 11.326/2006 e, a definição de produção de base agroecológica;
- II. **Produção de base agroecológica:** aquela que busca otimizar a integração entre produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais bens naturais. Fundamenta-se no equilíbrio ecológico, na eficiência econômica e na justiça social, garantindo equidade de gênero e de outras relações humanas de cooperação, reciprocidade e respeito, abrangida ou não pelos mecanismos de controle de que trata a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e sua regulamentação;
- III. **Transição agroecológica:** processo gradual e multilinear de mudança de práticas agropecuárias e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 219, Bairro Bicentenário - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | <https://www.apodi.rn.leg.br> legislativo@apodi.rn.leg.br

bens naturais, levando a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base ecológica, nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 7.794, de 2012;

- IV. **Sistema orgânico de produção agropecuária:** todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos bens naturais e socioeconômicos disponíveis e respeito à integridade cultural das comunidades do campo, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais e a minimização da dependência de energia não-renovável. Emprega, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiadores ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuído e comercializado, buscando a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007;
- V. **Economia solidária:** forma de organizar a produção de bens e serviços, a distribuindo, o consumo e o crédito, tendo por base os princípios da autogestão, da cooperação e da solidariedade;
- VI. **Serviços ambientais:** ações de preservação, conservação e restauração de ecossistemas e de bens naturais que podem ser apoiadas, estimuladas e/ou recompensadas por recursos econômicos e não-econômicos;
- VII. **Povos e comunidades tradicionais:** grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e utilizam territórios e bens naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovadores e práticas gerados e transmitidos pela tradição, nos termos do art. 3º do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;
- VIII. **Convivência com o Semiárido:** desenvolvimento sustentável que assegura às populações locais, os meios necessários à convivência com as condições adversas do clima semiárido, especialmente nos períodos de grandes estiagens, conforme descrito na lei nº 14.922, de 18 de março de 2013.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica de Apodi (PMAPO):

- I. Promover a soberania, a segurança alimentar e nutricional e, o direito humano à alimentação adequada e saudável, por meio da oferta de produtos orgânicos e de base agroecológica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ Nº **08.545.949/0001-89**

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | www.camaraapodi.rn.gov.br

- II. Estimular e fomentar o uso de práticas produtivas, estratégias e técnicas de manejo sustentável, o fortalecimento da produção de base agroecológica e de sistemas orgânicos de produção agropecuária;
- III. Garantir através políticas públicas específicas que o mínimo de cinquenta mais um por cento de produtos de gênero alimentícios adquiridos pelo Poder Público Municipal serão advindos da agricultura familiar, sobretudo, com foco nos produtos proveniente da produção sustentável orgânica e de base agroecológica;
- IV. Fomentar e apoiar práticas sustentáveis na perspectiva da convivência com o Semiárido e suas especificidades ambientais, culturais, econômicas e sociais;
- V. Promover a ampliação do acesso, das condições de armazenamento e de gestão da água para consumo humano e animal; para a produção de base agroecológica e para sistemas orgânicos de produção agropecuária, valorizando as tecnologias sociais;
- VI. Promover a equidade de gênero, por meio de agdes que promovam a auto-organização, a visibilidade e a autonomia econômica das mulheres;
- VII. Valorizar e promover a sociobiodiversidade e os saberes dos povos e das comunidades tradicionais;
- VIII. Desenvolver ações voltadas para a ampliação da participação da juventude do campo na produção, beneficiamento e comercialização orgânica e de base agroecológica;
- IX. Estimular o consumo de produtos agroecológicos e orgânicos, por meio da promoção, divulgação e realização de ações de educação alimentar; de instrumentos de compras públicas e do apoio às feiras e outros mecanismos de comercialização da produção agroecológica e integrando políticas setoriais em nível municipal.
- X. Fortalecer as organizações da sociedade civil e sua participação nas instâncias de formulação, implementação e controle social da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica;
- XI. Fomentar a articulação entre as políticas, os programas e as ações de agroecologia e produção orgânica com a criação de fóruns intersetoriais de coordenação e integração, inclusive com os demais entes da federação;
- XII. Capacitar e promover a formação continuada de professores e gestores públicos sobre agroecologia e produção orgânica nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino, enfatizando a Educação do Campo e as ações de pesquisa e extensão, mediante a sistematização de saberes e de experiências e o desenvolvimento de tecnologias e metodologias diversificadas de trabalho;
- XIII. Estimular o desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão rural sobre agroecologia e produção orgânica, em parceria com Fundações, organizações da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 219, Bairro Bicentenário - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | <https://www.apodi.rn.leg.br> legislativo@apodi.rn.leg.br

sociedade civil, Escolas Técnicas Estaduais, Institutos Federais, Universidade Estadual e Federal;

- XIV. Fortalecer o fomento a agricultura orgânica e de base agroecológica, potencializando uso de espaços urbanos para a produção de alimentos saudáveis;
- XV. Apoiar iniciativas de geração e utilização de energias renováveis que contribuem para a eficiência energética, a minimização dos impactos ambientais e a gestão sustentável das unidades produtivas;
- XVI. Fomentar a promoção do resgate, do uso e da conservação do patrimônio genético da agro biodiversidade do bioma Caatinga, valorizando as experiências das comunidades locais;
- XVII. Promover o direito de acesso e permanência a terra e aos territórios por parte dos agricultores familiares e empreendedores familiares, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 2006;
- XVIII. Realizar ações de atenção básica à saúde, por meio de farmácias vivas e de manipulação para produção de fitoterápicos, garantindo a promoção da saúde popular e comunitária no território; O uso sustentável da biodiversidade, a geração de trabalho e renda e o desenvolvimento na perspectiva da inclusão e participação popular, nos termos da Portaria Interministerial Nº 2.960/2008, que institui a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;
- XIX. Promover ações, projetos e programas que incentivem o manejo e a preservação dos polinizadores, estimulando o desenvolvimento cultural da atividade da meliponicultura, contribuindo na redução dos impactos sob as espécies e resgatando e preservando as abelhas nativas;
- XX. Fortalecerá economia solidária no município, por meio de sistemas justos e sustentáveis de produção, beneficiamento, distribuição e consumo de alimentos saudáveis, que aperfeiçoem as funções econômica, social e ambiental da agricultura e do extrativismo no bioma local, e priorizem o apoio institucional aos beneficiados da Lei nº 11.326, de 2006.

CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES

Art. 4º A Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica de Apodi (PMAPO) orienta-se pelas seguintes **diretrizes**:

- I. Aumentar a produção sustentável orgânica e de base agroecológica no município, garantindo a capacidade de atendimento a população em uma nova perspectiva de educação alimentar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ Nº **08.545.949/0001-89**

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | www.camaraapodi.rn.gov.br

- II. Garantir, de forma progressiva, no cardápio escolar a ampliação do acesso a alimentação saudável, proveniente da produção sustentável orgânica e de base agroecológica, no Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- III. Promover e garantir o acesso das agricultoras e agricultores a assistência técnica, continuada e contextualizada, de caráter educativo, com enfoque metodológico participativo, e que potencialize o uso sustentável dos recursos naturais, nos termos da Lei Nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010;
- IV. Instituir as cadernetas agroecológicas como instrumento político-pedagógico, com o objetivo de visibilizar e fortalecer a autonomia econômica das mulheres agricultoras, bem como reconhecer a contribuição de sua produção para a garantia da agrobiodiversidade e da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (SSAN) e para o fortalecimento do tecido social no território;
- V. Estimular e garantir a criação de hortas nas escolas municipais como prática educativa de promoção da agroecologia e da Segurança Alimentar e Nutricional, assim como garantir o acesso à informação e educação sobre o uso dos agrotóxicos e seus impactos e efeitos na saúde;
- VI. Elaborar Diretrizes Municipais de Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido, enfatizando-se a articulação com os princípios da agroecologia e da produção orgânica;
- VII. Promover e garantir o trabalho familiar e de cooperativas, associações agrícolas e outras organizações da economia popular e solidária;
- VIII. Valorizar e salvaguardar o conhecimento tradicional e popular na produção agrícola buscando estimular práticas agroecológicas de enfrentamento ao racismo, machismo, homofobia e quaisquer outras formas de discriminação;
- IX. Promover, através da Secretaria Municipal de Agricultura, o uso e a produção de defensivos naturais, bem como outras ações de preservação da fauna e flora do bioma Caatinga;
- X. Articular ações de fortalecimento das tecnologias sociais com ênfase na preservação das variedades de sementes crioulas e na divulgação de informações sobre seu cultivo e uso entre as famílias de agricultores e agricultoras;
- XI. Promover e estimular, através da Rede Municipal de Saúde, o uso de remédios fitoterápicos provenientes de Farmácias Vivas;
- XII. Garantir os recursos necessários para o monitoramento anual do uso de agrotóxicos nas feiras e demais espaços de comercialização de alimentos, como quitandas, hortifrutigranjeiro, entre outros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 219, Bairro Bicentenário - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | <https://www.apodi.rn.leg.br> legislativo@apodi.rn.leg.br

- XIII. Estimular soluções acessíveis e de baixo impacto socioambiental para a logística necessária à produção e venda de alimentos da produção orgânica e de base agroecológica;
- XIV. Coordenar a ocupação dos imóveis e espaços públicos não utilizados ou subutilizados através de projeto que busque o envolvimento da comunidade local na realização de práticas agrícolas orgânicas e de base agroecológica;
- XV. Realizar ações de reflexão sobre as descaracterizações das manifestações culturais, potencializando, através do envolvimento da Juventude, a propagação das expressões artísticas locais, o aumento da renda e do potencial produtivo entre os jovens, e a valorização da identidade cultural da comunidade.

CAPÍTULO V – DOS INSTRUMENTOS E ESTRATÉGIAS

Art. 5º Constituem **instrumentos** da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica de Apodi (PMAPO):

- I. Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PLAMAPO);
- II. Conferência Municipal de Agroecologia;
- III. Sistema Municipal de Informação, Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica;
- IV. Sistema participativo da conformidade orgânica Selo - SPG, para venda direta sem certificação ou do Selo de Produção Agroecológica ou Orgânica;
- V. Compras governamentais, conforme previsto na Lei Municipal e na Lei nº 10.536 de 03 de Julho de 2019 (PECAFES);
- VI. Crédito rural e demais mecanismos de fomento para a agricultura orgânica e de base agroecológica;
- VII. Formação educacional contextualizada para convivência com o Semiárido, nos âmbitos profissional e da educação formal e não formal;
- VIII. Pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- IX. Certificação de origem e de qualidade dos produtos;
- X. Sistematização das experiências de agricultura orgânica e de base agroecológica existentes no município;
- XI. Gestão dos resíduos orgânicos produzidos por meio de compostagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ Nº **08.545.949/0001-89**

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | www.camaraapodi.rn.gov.br

§ 1º - A criação, critérios de obtenção e uso do Selo de Origem de Produção Agroecológica ou Orgânica será regulamentado pelo MAPA, por meio de portaria, adotando um sistema Participativo de certificação.

§ 2º - O Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica é o principal instrumento de planejamento e construção de indicadores da execução da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. Diagnóstico;
- II. Objetivos;
- III. Programas, projetos e/ou ações, com suas respectivas metas, indicadores, prazos e fontes de financiamento;
- IV. Modelo de Gestão do Plano, considerando seus processos de avaliação e monitoramento.

Art. 6º A execução do Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PLAMAPO),

será desenvolvido no âmbito do Plano Plurianual de Ação (PPA), considerando:

- I. Dotações consignadas nos orçamentos dos órgãos e entidades que dela participem com programas e ações;
- II. Outros recursos do Tesouro Municipal;
- III. Recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos de cooperação no Âmbito do Governo Estadual e Federal;
- IV. Recursos captados junto a empresas e instituições financeiras, organismos multilaterais e organizações não-governamentais; e
- V. Recursos oriundos de operações de crédito.

Art. 7º Esta política deve ser executada de forma intersetorial, tanto na escala governamental, quanto da participação da sociedade civil.

Parágrafo Único. A articulação entre os órgãos da administração direta e indireta do executivo municipal será organizada pelo Poder Executivo, vinculando todos os gestores com atividades afins, sendo compulsória a observância das premissas elencadas na PMAPO.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Poderão ser firmados convênios e acordos de cooperação técnica para fins de implementação desta Política:

- I. Com entidades privadas que desempenham serviços de utilidade pública em consonância com a agricultura de base orgânica e agroecológica;
- II. Com a União, Estado, Universidades, Agências de Desenvolvimento, Organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, movimentos sociais, cooperativas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 219, Bairro Bicentenário - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | <https://www.apodi.rn.leg.br> legislativo@apodi.rn.leg.br

associações, fundações e outras entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais com experiência de trabalho no bioma caatinga;

§ 1º- As entidades privadas referidas neste artigo deverão comprovar experiência em projetos de políticas públicas desenvolvidos nas esferas federal, estadual ou municipal, bem como conhecimento técnico-científicos em processos de capacitação no âmbito de interesse desta Política e em coerência com suas diretrizes.

§ 2º- Os convênios poderão ser firmados com fins de apoio em infraestrutura, ações de assistência técnica, educação permanente, organização de processos de trabalho, produção e fornecimento de sementes crioulas, mudas nativas e frutíferas adaptadas a região e insumos naturais.

Art. 9º Serão destinadas áreas públicas municipais para implementação dos instrumentos e estratégias desta Política, mediante critério do Poder Executivo e de sua articulação com o estado e a União sobre o uso de áreas públicas de sua propriedade, desde que consideradas apropriadas para a atividade da PMAPO, observando-se a legislação vigente.

Art. 10º Será criado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação um Plano de Introdução dos Alimentos Orgânicos ou de Base Agroecológica na Alimentação Escolar.

CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO MUNICIPAL

Art. 11º A Comissão Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica terá a seguinte composição:

I. 50% (cinquenta por cento) composta de representantes da sociedade civil, assegurada a participação de representação das Organizações de Controle Social e dos Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade e de outras categorias de interesse da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica;

II. 50% (cinquenta por cento) composta de representantes do Governo do Município.

Parágrafo Único. Os trabalhos de coordenação da comissão municipal de agroecologia e produção orgânica terá duração de dois anos, alternando-se entre representação da Secretaria Municipal de Agricultura e representação da sociedade civil.

Art. 12º A participação nas instâncias de gestão da PMAPO será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13º Compete à Comissão Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ Nº **08.545.949/0001-89**

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | www.camaraapodi.rn.gov.br

- I. Elaborar seu Regimento Interno de trabalho, considerando os instrumentos e estratégias da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, definidos no artigo 5º desta Lei;
- II. Coordenar a organização e a realização da Conferência Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica;
- III. Coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, propondo as prioridades da Política e do referido Plano ao Governo Municipal;
- IV. Acompanhar, monitorar e avaliar os programas e ações integrantes do Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, propondo alterações para seu aprimoramento;
- V. Constituir subcomissões temáticas para propor e subsidiar a tomada de decisão sobre temas específicos no âmbito da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica;
- VI. Promover o diálogo entre as instâncias governamentais e não governamentais relacionadas à produção de base agroecológica e a sistemas orgânicos de produção agropecuária, em âmbito estadual, territorial e municipal, para implementação da Política Municipal e do Plano de Agroecologia e Produção Orgânica.

Art. 14º No que for omissa esta Lei, será considerado como subsídio o Decreto Federal Nº 7.794/2012.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em 29 de agosto de 2025


FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Apodi


ANTÔNIO LAETE OLIVEIRA DE SOUZA
1º Secretário da Câmara Municipal de Apodi

*Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa
da Câmara Municipal de Apodi – Rio Grande do Norte,
de acordo com a Legislação em vigor, na data supra*